PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 058/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.188.668-8

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A – CNPJ nº 61.602.199/0173-50

OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P.

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 012/2012–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SEMPLA-COBES/2014

VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 7.284,00 (sete mil e duzentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 82128/2015

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso nº 387- São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas através da portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.602.199/0173-50, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1343, 9° andar, Bela Vista, São Paulo/SP, tel. 9-92830027, neste ato por seu representante legal, Senhor **HÉLIO RODRIGUES MENEZES**, conforme procuração de fls. 80/81, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 71/73 publicado no D.O.C. de 17/09/2015, do processo nº 2015-0.188.668-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo na quantidade de:

A) 120 botijões de gás liquefeito de petróleo – G.L.P. de 13 kg cada, marca/fabricante Ultragaz, item 01 da Ata, pelo valor unitário de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), totalizando a importância de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Deverão ser entregues, mensalmente, 10 (dez) botijões, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Unidade Requisitante

B) 12 cilindros de gás liquefeito de petróleo – G.L.P de 45 kg cada, marca/fabricante Ultragaz, item 02 da Ata, pelo valor Unitário de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), totalizando a importância de R$ 1.884,00 (mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Deverá ser entregue mensalmente, 01 (um) cilindro, em até 03 (três) dias uteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, no prazo de 12 meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. Da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPLA-COBES/2014.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, no Parque do Carmo, localizado à Avenida Afonso de Sampaio e Souza 957 – Itaquera, São Paulo - SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ 7.284,00 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 82128/2015, no valor de R$ 7.284,00 (sete mil duzentos e oitenta e quatro reais).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPLA-COBES/2014.

6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.

6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio dos servidores Miguel Nunes Neto, RF 136.405-7, e, como suplente, Leonardo Moura Santos Sobrinho RF 578.027-6.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPLA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de Outubro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO
Em: 10/10/2015
SVMA-SGA-Pag. 106
Maria Aparecida R. Amaro
SVMA.GIDAF.52

COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A
HÉLIO RODRIGUES DE MENEZES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº